



Mapa Calendário a que se refere o Art.º 6º da Lei n.º 71/78  
de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais  
Lei 14/79, de 16 de Maio

### **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA de 19 de Julho de 1987.**

1 – O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República (Eleições Legislativas).

*Art.º 19º n.º 1*

**29.04.87**

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

*Art.º 72º*

**Desde 29.04.87**

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

*Art.º 60º*

**Desde 29.04.87 a 20.07.87**

4 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação a realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

*Art.º 74º n.º 1*

**Desde 29.04.87 a 08.08.87**

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

*Art.º 13º n.º 3*

**De 30.04.87 a 10.05.87**

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo com sede na capital do círculo eleitoral.

*Art.º 23º n.º 2*

**De 10.05.87 a 25.05.87**

7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

*Art.º 31º*

**De 26 a 28.05.87**



Comissão Nacional de Eleições

8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade de candidatos.

*Art.º 26º n.º 2*

**De 26 a 28.05.87**

9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

*Art.º 27º*

**3 dias após a notificação do Juiz**

10 – Substituição de candidatos inelegíveis e complementos das listas.

*Art.º 28º n.ºs 2 e 3*

**3 dias após a notificação do Juiz**

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

*Art.º 28º n.º 4*

**48 horas após o fim dos prazos mencionados no n.º 9 e n.º 10**

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.

*Art.º 29º*

**Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas**

13 – Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

*Art.º 30º n.º 1*

**Até dois dias após a afixação das listas**

13 A – Resposta às reclamações.

*Art.º 30º n.ºs 2 e 3*

**24 horas após a notificação do Juiz**

14 – O Juiz decide as reclamações.

*Art.º 30º n.º 4*

**24 horas após o termo do prazo previsto no número anterior**

15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

*Art.º 30º n.º 5*

**Após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam**

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

*Art.º 32º n.º 2*

**3 dias a contar da data da afixação das listas**



16 A – Resposta ao recurso.  
*Art.º 34º n.º 2 e 3*

**24 horas após a notificação do Tribunal recorrido**

17 – O Tribunal Constitucional, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão do Juiz.  
*Art.º 35º*

**48 horas a contar da data da recepção dos autos**

18 – O Governador Civil ou Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.  
*Art.º 36º n.º 1*

**5 dias a contar da recepção das listas**

19 – Substituição de candidatos.  
*Art.º 37º n.º 1*

**Até 04.07.87**

20 – O Presidente da Câmara, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.  
*Art.º 40º n.º 4*

**Até 14.06.87**

21 – Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.  
*Art.º 40º n.º 4*

**Dois dias após a decisão constante do número anterior**

22 – Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.  
*Art.º 40º n.º 4*

**2 dias após o recurso**

23 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para campanha eleitoral.  
*Art.º 65º n.º 1*

**Até 18.06.87**



Comissão Nacional de Eleições

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

*Art.º 62º n.º 3*

**Até 18.06.87**

25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

*Art.º 66º n.º 1*

**Até 25.06.87**

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

*Art.º 63º n.º 3*

**Até 25.06.87**

27 – As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

*Art.º 64º n.º 1*

**Até 25.06.87**

28 – O Governador Civil, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

*Art.º 65º n.º 3*

**Até 25.06.87**

29 – Período da Campanha Eleitoral.

*Art.º 53º*

**De 28.06.87 a 17.07.87**

30 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

*Art.º 46º n.º 1*

**Até 29.06.87**

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

*Art.º 47º n.º 1*

**De 30.06.87 a 02.07.87**

32 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

*Art.º 47º n.º 2*

**De 03 a 04.07.87 e 06.07.87**



33 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.  
*Art.º 47º n.º 4*

**48 horas após a constituição das mesas  
da assembleia ou secção de voto**

34 – Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.  
*Art.º 47º n.º 4*

**Até dois dias após a afixação**

35 – O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.  
*Art.º 47º n.º 5*

**Até 24 horas após as reclamações**

36 – Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal, de editais anunciando o dia, hora e locais em que reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.  
*Art.º 43º n.º 1*

**Até 04.07.87**

37 – Voto por correspondência  
*Art.º 79º n.º 4 e n.º 12*

a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.

b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da Câmara do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

**Entre 09 a 14.07.87**

c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

**Até 15.07.87**

38 – O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil ou, nas regiões autónomas ao Ministro da República, e às Juntas de Freguesia competentes.  
*Art.º 47º n.º 6*

**Até 14.07.87**



Comissão Nacional de Eleições

39 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

*Art.º 52º*

**Até 16.07.87**

40 – A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

*Art.º 51º n.º 1 e 3*

**Até 17.07.87**

41 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

*Art.º 39º n.º 1*

**Até 16.07.87**

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

*Art.º 108º n.º 2*

**Até 17.07.87**

43 – Dia da Eleição – das 8.00 horas às 19.00 horas.

*Art.º 41º e 89º n.º 3*

**Dia 19.07.87**

– Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

*Art.º 36º n.º 2*

**Dia 19.07.87**

44 – Apuramento parcial – Operações.

*Art.º 100º a 105º*

**Dia 19.07.87, imediatamente após o encerramento das votações**

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

*Art.º 106º*

**Dentro das 24 horas seguintes à votação**

46 – Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

*Art.º 95º n.º 7*

**Dia 20.07.87**

47 – Apuramento Geral do Círculo.

*Art.º 107º a 111º*

**Às 9.00 horas do dia 21.07.87**

---



Comissão Nacional de Eleições

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

*Art.º 109º n.º 2*

**48 horas seguintes ao dia da primeira reunião**

49 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral.

*Art.º 118º n.º 1*

**24 horas após a publicação dos resultados**

49 A – Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.

*Art.º 118º n.º 2*

**No prazo de 24 horas**

50 - Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.

*Art.º 118º n.º 4*

**48 horas após o termo do prazo do número anterior**

51 – Envio de 2 exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

*Art.º 113º n.º 2*

**Até dois dias após a conclusão dos resultados do apuramento geral**

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

*Art.º 115º*

**Até oito dias após a recepção das actas de apuramento geral**

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.

*Art.º 90º n.ºs 1 e 2*

**Dia 26.07.87**

54 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

*Art.º 78º n.º 1*

**Até 60 dias após a proclamação oficial dos resultados**

55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidade.

*Art.º 78º n.º 2*

**Até 60 dias a partir da apresentação das contas**



Comissão Nacional de Eleições

56 – Nova apresentação feita pelo Partido.

*Art.º 78º n.º 3*

**Até 15 dias após a notificação**

57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

*Art.º 78º n.º 3*

**No prazo de 15 dias**

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

*Art.º 119º*

**2º Domingo após a decisão**

59 – Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro.

*Art.º 19º do Decreto-Lei 95-C/76 de 30 de Setembro*

**29.07.87**

**Quadro Cronológico da Organização do  
Processo Eleitoral no Estrangeiro**

**Decreto-Lei n.º 95-C/76 de 30 de Janeiro**

1 – Apresentação de candidaturas – Art.º 1º do Decreto-Lei n.º 95-C/76 de 30 de Janeiro conjugado com o Art.º 23º da Lei n.º 14/79 de 16 de Maio.

**Entre 10.05.87**

2 – Publicação das listas.

*Art.º 2º*

**Cinco dias a contar da admissão definitiva das mesmas**

3 – Edital sobre as assembleias de recolha e contagem de votos.

*Artº 11º*

**Até 4.07.87**

4 – Designação dos Delegados das listas.

*Artº 14º*

**Até 7.07.87**

5 – Designação dos membros das mesas.

*Artº 15º nº 1*

**Dia 7.07.87**

---

---



6 – Proposta à Comissão Nacional de Eleições de dois nomes para, no caso de falta de acordo, respectivo preenchimento.

Artº 15º nº 2

**Dia 8.07.87**

7 – Afixação do edital à porta do Ministério da Administração Interna contendo os nomes dos membros das mesas escolhidos pelos Delegados das Listas ou pela Comissão Nacional de Eleições.

Artº 15º nºs 3 e 4

**24 horas após o prazo constante  
no número anterior**

8 – Reclamação contra a escolha ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

Artº 15º nº 4

**Nos dois dias seguintes à afixação do edital**

9 – O Presidente da Comissão Nacional de Eleições decide definitivamente da reclamação.

Artº 15º nº 5

**Em 24 horas e, se a atender, procederá  
imediatamente a nova designação**

10 – A Comissão Nacional de Eleições lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas.

Artº 15º nº 6

**Até 1.07.87**

11– Formação da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 20º nº 1

a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições que presidirá

**Até 27.07.87**

b) Um Juíz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa designado pelo Ministro da Justiça.

**Até 28.07.87**

c) Dois juristas designados pelo presidente

d) Dois professores de matemática designados pelo M.E.I.C.

**Até 28.07.87**

---

---



- e) Dois presidentes de mesa de assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro designados pelo presidente.
- f) O Secretário do Tribunal da Relação de Lisboa.

12 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

**Até 29.07.87**

13 – Início dos trabalhos das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro, no Ministério da Administração Interna ou em local por este indicado.  
Artº 19º nº 1

**Às 09.00 horas do dia 29.07.87**

